



CONTRATO Nº 027.1/2021 - PMI - D

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A IGREJA CRISTA EVANGELICA, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 30.869.058/0001-37, com sede na Rua Sete de Setembro, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, JANÍLSON OLIVEIRA FONSECA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2717042 SSP/PA e CPF nº 597.165.762-34, residente e domiciliado na Trav. Teodorico Martins de Lima, nº 17, nesta cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato denominado LOCATÁRIO e como LOCADOR a IGREJA CRISTA EVANGELICA inscrita sob o CNPJ nº 05.566.013/0001-46, localizada na Rodovia Moura Carvalho nº 493, bairro Centro, na Cidade de Igarapé-Miri/PA, CEP: 68430-000, neste ato representada pelo Pastor Presidente o Sr. AILTON BARRETO SANTOS, portador da carteira de identidade nº 3985179 2ªVIA PC/PA e CPF nº 767.452.602-04, têm por justo e contrato a locação de imóvel Urbano, de acordo com o que dispõem as Leis nº 8.666/93 e 8.245/91 e as seguintes clausulas ora estabelecidas:

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa nº 027/2021- PMI - D, baseado no artigo 24, Inciso X, da lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

## CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rodovia Moura Carvalho nº 493, bairro Centro, na cidade de Igarapé-Miri/PA.
- 1.2 O imóvel destina-se ao funcionamento da Escola de Ensino Fundamental Ebenezer para a Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1 – O imóvel somente poderá ser utilizado pelo LOCATÁRIO de acordo com o previsto na CLÁUSULA I, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### CLÁSULA TERCEIRA – DO PRECO E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor mensal do aluguel é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, totalizando o valor global do presente contrato de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro Mil Reais**).
- 3.2 O pagamento do aluguel será realizado até o dia 11 (décimo primeiro) de cada mês, por Transferência bancaria.
- 3.3 O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

## CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 4.1 Pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 4.2 Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 4.3 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- 4.4 Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;





- 4.5 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- 4.6 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador:
- 4.7 Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 4.8 Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- 4.9 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5.1 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.5 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.6 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo descriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.7 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;
- 5.8 Pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel;
- 5.9 Exibir ao LOCATÁRIO os comprovantes relativos as parcelas que esteja sendo exigidas;
- 5.10 Pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, quais sejam:
- 5.10.1 Obras de reformas ou acréscimos que interessem a estrutura integral do imóvel;
- 5.10.2 Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 5.10.3 Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
- 5.10.4 Aquelas realizadas com imobiliária ou intermediário para assinatura deste contrato;
- 5.11 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATARIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1 O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o LOCATÁRIO obrigado a facilitar o exercício deste direito.
- 6.2 A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades do LOCATÁRIO.
- 6.3 Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.

#### CLÁSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no período de 12 meses a contar de **28 de julho de 2021 a 28 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

- 8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
- 8.1.1 Conforme om previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93 e legislação subsequente;
- 8.2 Formas de rescisão:





8.2.1 – Conforme o previsto no Art. 79 d lei 8.666/93 e legislação subsequente.

# CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração do Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Exercício Financeiro: 2021

Dotação Orçamentaria: Secretaria Municipal de Educação

12.365.0007.2.127.0000 – Manutenção do FUNFEB 40% - EDUCAÇÃO INFANTIL Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS

10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições dos Direitos Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIO a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL.

# CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Igarapé-Miri, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

JANÍLSON OLIVEIRA FONSECA
Secretário de Educação
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:
1.\_\_\_\_\_\_Nome:
CPF

ligreja CRISTA EVANGELICA
representante AlLTON BARRETO SANTOS
Pastor Presidente
LOCADOR